



RESOLUÇÃO COLPPGPEDU Nº 4, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre o Regulamento Interno para Normatização do Exame de Qualificação do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) no uso das competências que lhes são conferidas pelo art. 18 do Regulamento, em reunião ordinária, realizada no dia 01 de abril de 2025, e,

CONSIDERANDO que a normatização e regulamentação dos procedimentos relativos ao Exame de Qualificação são indispensáveis para o funcionamento administrativo da secretaria do Programa; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o Exame de Qualificação previsto na Seção IV, do Capítulo V - Da estrutura Curricular, da Resolução 39/2022 do Conselho Universitário que dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica do Instituto de Ciências Humanas do Pontal da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.063127/2024-11,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Todo(a) discente do Curso de Mestrado em Educação Básica deverá submeter-se ao Exame de Qualificação, impreterivelmente, até o último dia letivo do décimo oitavo (18º) mês do curso, conforme o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação divulgado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFU.

Art. 2º - A solicitação do Exame de Qualificação deve ser requisitada à coordenação do curso, pelo SEI, por meio de protocolo de documentação e formulário de "Formação de Banca - Qualificação Pós-graduação" (SEI), encaminhado pelo(a) orientador(a) com prazo mínimo de 35 dias antes da realização da banca.

§ 1º - A solicitação deve constar:

I - dados do(a) orientador(a);

II - dados do(a) aluno(a);

III - modalidade remota ou presencial;

IV - link da sala se remoto ou indicação de sala se presencial;

V - data e horário de realização da banca;

VI - título da dissertação;

VII - membros da Banca Examinadora.

§ 2º Deverá ser anexado ao processo no sistema SEI o Histórico Escolar do(a) discente.

§ 3º O Exame de Qualificação será realizado por uma Banca Examinadora assim composta:

I - o(a) orientador(a) da Dissertação e do Produto Educacional membro nato e seu(sua) Presidente;

II - dois docentes do programa ou um docente do programa e um(a) convidado(a) externo(a) à UFU ou ao Programa;

III - um suplente.

§ 4º - A banca de qualificação deve ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º - É de responsabilidade do(a) orientador(a), juntamente ao(a) discente, convidar os(as) membros externos e internos para participarem da banca, além de definir a data e o horário em que todos(as) estejam disponíveis para participarem.

§ 6º - O membro externo, considerando que se trata de um mestrado profissional, poderá ser um(a) professor(a) doutor(a) vinculado(a) a um programa de Pós-graduação ou um(a) profissional da área de educação, com efetiva experiência.

§ 7º - Para iniciar o processo de abertura da banca de qualificação, o(a) discente deverá enviar, ao seu (sua) orientador(a), com no mínimo 35 dias de antecedência da data prevista para o Exame, arquivo do texto que será submetido à avaliação, arquivo ou link válido do produto educacional e arquivo em PDF do histórico extraído pelo(a) próprio(a) discente no Portal do Aluno.

Art. 3º - A banca de qualificação pode ser realizada de modo presencial e por conferência mediada (webconferência e/ou outros sistemas de transmissão), cabendo ao(à) orientador(a), caso faça a opção pela forma remota, a abertura e gestão dos procedimentos na sala virtual.

§ 1º - Em caso de qualificação por webconferência, recomenda-se que a sessão seja gravada e/ou que o (a) orientador(a) solicite, por escrito, um parecer dos membros avaliadores.

I - Ao final da banca de qualificação, é de responsabilidade do(a) orientador(a) o encerramento da sessão.

§ 2º - Em caso de defesa por webconferência realizada somente com o membro externo à distância e os demais membros presencialmente na UFU, é de responsabilidade da secretaria encaminhar para o(a) membro externo, com cópia para o(a) orientador(a), as orientações técnicas necessárias para a realização da conferência.

§ 3º - No caso de banca de qualificação por webconferência, recomenda-se que os(as) orientadores(as) utilizem sistemas públicos (como RNP) livres e/ou de código aberto. Caso a banca ocorra de forma presencial, cabe ao(à) orientador(a) realizar a reserva de espaço físico junto à secretaria do programa com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data prevista para a banca.

Art. 4º - Toda a documentação da banca de qualificação ocorre de forma eletrônica, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI). No processo criado pela secretaria do programa, é inserida toda a documentação apresentada, cartas-convites, ata do Exame de Qualificação e declarações de participação dos membros da banca.

§ 1º - É de responsabilidade da secretaria, com base no Formulário de Qualificação disponibilizado pelo(a) orientador(a), confeccionar as cartas-convites, a ata do Exame de Qualificação e as declarações de participação dos(as) membros da banca.

§ 2º - É de responsabilidade do(a) orientador(a) acessar o SEI antes do fim da banca, editar a ata disponibilizada pela secretaria, assinar e pedir que os(as) membros também a assinem.

§ 3º - Em caso de participação de membro externo à UFU, é responsabilidade da secretaria do programa enviar, por e-mail, orientações para que o examinador realize previamente seu cadastro no SEI, possibilitando, assim, que consiga assinar a ata no dia da banca.

§ 4º - É de responsabilidade do(a) orientador(a) verificar se o membro externo assinou a ata do Exame de Qualificação, ao final da sessão qualificação, bem como os demais membros internos.

Art. 5º O Programa não se responsabiliza pela oferta, durante a banca, de alimentação ou insumos para discentes, docentes e assistentes.

Art. 6º A banca do Exame de Qualificação deverá fazer uma avaliação do trabalho, apresentar sugestões, propor as reformulações necessárias para seu aperfeiçoamento e emitir pareceres, por escrito, na ata do Exame.

Parágrafo único. Na ata do Exame de Qualificação, constará o resultado na forma de "Aprovado" ou "Reprovado".

Art. 7º - O(A) discente reprovado(a) no Exame de Qualificação poderá submeter-se a um novo Exame, uma única vez.

§ 1º - A nova banca de qualificação deverá ocorrer, no máximo, em quatro meses após a realização do primeiro Exame de Qualificação.

§ 2º - Os procedimentos para início da nova banca deverão seguir os mesmos passos descritos nos Art. 2º, 3º e 4º desta Resolução. Os prazos estabelecidos nos artigos citados devem ser contabilizados no escopo dos quatro meses para a realização da nova banca.

§ 3º - O(A) discente que for reprovado(a) em novo Exame de Qualificação será imediatamente desligado(a) do Programa.

CAPÍTULO II DOS PEDIDOS DE DILAÇÃO

Art. 8º - Todo caso no qual o período da qualificação ultrapassar o prazo previsto no Art. 1º, configura-se como dilação, independentemente da quantidade

de tempo excedido.

§ 1º - Os pedidos de dilação devem, necessariamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado do PPGPEDU/UFU, sendo necessário, para isso, o envio de pedido específico e justificativa.

§ 2º O pedido de dilação de prazo para a realização do exame de qualificação deverá ser solicitado pelo(a) discente e seu orientador(a), por meio de requerimento próprio, enviado, por e-mail, à secretaria do Programa, que abrirá um processo no sistema SEI para tramitação deste.

§ 3º Na solicitação de dilação de prazo para realização de exame de qualificação deverá estar assegurada a previsão tanto da qualificação quanto da defesa da Dissertação dentro do prazo regimental de 24 (vinte quatro) meses.

§ 4º Caso o pedido não esteja de acordo com a resolução respeitando os prazos estabelecidos e contemplando o envio de todos os documentos solicitados, preenchidos de forma correta e completa), a secretaria devolverá o processo aos interessados para adequação.

Art. 9º - Caso o pedido de dilação seja aprovado pelo Colegiado do PPGPEDU, o(a) discente e o(a) orientador(a) deverão encaminhar pedido de composição da banca do Exame de Qualificação obedecendo ao previsto no Art. 2º desta Resolução.

Art. 10 - Os casos omissos a este regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGPEDU.

Art. 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ituiutaba, 01 de abril de 2025.

Gláucia Signorelli de Queiroz Gonçalves
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Básica
Instituto de Ciências Humanas do Pontal
Portaria de Pessoal UFU Nº 3748/24
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Signorelli de Queiroz Gonçalves, Presidente**, em 04/06/2025, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6393813** e o código CRC **CD46F1C0**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 04 DE JUNHO DE 2025

FORMULÁRIO PARA FORMAÇÃO DE BANCA PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Assunto: Formação de Comissão Examinadora para Exame de Qualificação de Mestrado.

DADOS DO ORIENTADOR

NOME:
CELULAR:
E-MAIL:

DADOS DO ALUNO

NOME:	
Nº DE MATRÍCULA:	
E-MAIL:	CELULAR:

DADOS DA QUALIFICAÇÃO

() QUALIFICAÇÃO PRESENCIAL () QUALIFICAÇÃO WEBCONFERÊNCIA
DATA:
HORÁRIO:
LOCAL (SE PRESENCIAL):
LINK DA SALA (SE REMOTA):
TÍTULO DA DISSERTAÇÃO:
DATA DO TESTE:
HORÁRIO DO TESTE:
QUEM PARTICIPARÁ DO TESTE: () ORIENTANDO () ORIENTADOR

MEMBROS DA BANCA

É RESPONSABILIDADE DO ORIENTADOR ASSEGURAR QUE OS MEMBROS CONVIDADOS NÃO POSSUAM, NA DATA PREVISTA PARA A BANCA, NENHUM IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA SUA PARTICIPAÇÃO, TAL COMO AFASTAMENTOS DE ORDENS DIVERSAS OU FÉRIAS.

1- MEMBRO TITULAR - ORIENTADOR
NOME:
E-MAIL:
CELULAR:
NOME DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:
SIGLA DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:

2- MEMBRO TITULAR
NOME:
E-MAIL:
CELULAR:
NOME DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:
SIGLA DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:
3- MEMBRO TITULAR
NOME:
E-MAIL:
CELULAR:
NOME DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:
SIGLA DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:
4- MEMBRO SUPLENTE
NOME:
E-MAIL:
CELULAR:
NOME DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:
SIGLA DA INSTITUIÇÃO DE TRABALHO:

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 4, DE 04 DE JUNHO DE 2025

REQUERIMENTO DE DILAÇÃO DE PRAZO PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação Básica

Eu _____, Matrícula nº _____, curso de Mestrado Profissional em Educação Básica, ingresso no PPGPEDU no ano de _____, tendo como orientador(a) _____ solicito ao Colegiado do Programa, dilação do prazo do exame de qualificação, para que ele se realize até o dia __/__/_____.

Justificativas (em caso de doença anexar atestado médico):

Componentes curriculares já concluídos com aprovação (disciplinas; exame de proficiência; atividades de orientação - anexar histórico escolar atualizado):

Etapas da pesquisa já concluídas:

Programação com cronograma para continuidade, conclusão e defesa da Dissertação	
Atividade-ação	Prazo máximo (data)

Se necessário podem ser acrescentadas linhas para registro das informações pertinentes.

Parecer consubstanciado do(a) orientador(a):

Data: __/__/__.

Assinatura do(a) aluno(a) requerente Assinatura do(a) orientador(a)